



Número: **0800534-66.2021.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **10/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 5.000,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ADALIANO SOARES (AUTOR)		GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13999462	10/01/2021 21:09	Petição Inicial	Petição Inicial
13999463	10/01/2021 21:09	ADALIANO-DPVAT-C	Documentos
13999464	10/01/2021 21:09	1 - CONVÊNIO TJPI & SEG LÍDER	Documentos
13999465	10/01/2021 21:09	2 - ADITIVO_CONVENIO_TJPI_LIDER	Documentos

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA _____
VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA- PI.

Justiça Gratuita

ADALIANO SOARES, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do CPF nº 908.309.543-68, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Eduardo Costa, Quadra Z 11, Casa 18, Pedra Miúda, Bairro Esplanada, Teresina/PI, vem, perante Vossa Excelência, por seu procurador devidamente habilitado, acessível pelo e-mail: gustavosaesadv@hotmail.com, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, Código FIP: 03271, com endereço na Rua Assembleia, nº 100, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20011-904, pelas razões fáticas e jurídicas que passa a explanar:

DAS PRELIMINARES

Inicialmente, requer que Vossa Excelência conceda os benefícios do art. 5º LXXIV da Constituição Federal e artigos 98 e 99 do NCPC, por não possuir o requerente capacidade financeira para arcar com as custas judiciais sem comprometer o sustento próprio e de sua família.

DA SINOPSE FÁTICA

O requerente, no dia 07/01/2020, aproximadamente às 13:00h, sofreu grave acidente de trânsito do qual resultou sua invalidez permanente, fato este registrado junto à autoridade policial e laudos médicos, conforme documentação acostada à exordial.

Verifica-se que **o requerente encontra-se incapacitado para as ocupações habituais, não havendo nenhuma possibilidade de recuperação significativa ou de cura**, conforme os documentos encartados nesta inicial, os quais são suficientes para a comprovação dos danos sofridos pelo mesmo.

Os danos são inegáveis, o que poderá ser devidamente comprovado em audiência. O requerente, em virtude do aludido acidente, teve sérios danos causados à sua integridade física, dentre os quais **graves lesões na mão direita, braço esquerdo e pé esquerdo, RESULTANDO EM DEBILIDADE PERMANENTE (limitação funcional) NA MÃO DIREITA, PÉ ESQUERDO E MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO**, tudo fartamente comprovado pelos laudos em anexo.

Como é notório, o Seguro Obrigatório tem por finalidade dar proteção financeira às vítimas de acidentes de trânsito, seja condutor, passageiro ou pedestre, compreendendo indenização por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

DO CONVÊNIO Nº 69/2015 ENTRE O TJ-PI E A SEGURADORA LÍDER



A Seguradora Líder celebrou convênio nº 69/2015 com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, publicado no DJ de 11/02/2016 (em anexo), vigente por 24 (vinte e quatro) meses a partir desta data, para realização de perícias médicas, custeadas pela Seguradora no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por perícia, para constatação da Invalidez da vítima periciada.

Desta forma, requer seja nomeado médico local competente por este douto juízo para realização da perícia no autor (de preferência nas próprias dependências do Fórum), respondendo aos quesitos em anexo.

Em seguida, requer a intimação da ré para pagamento dos honorários periciais por depósito judicial e, após, intimação das partes acerca da data oportuna para realização do exame, essencial ao deslinde da causa.

DO INTERESSE DE AGIR

A Constituição Federal assegura, em seu artigo 5º, XXXV, que “A Lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito”. Desta forma, **o requerente não precisa se submeter às vaidades administrativas das seguradoras do Convênio DPVAT para ver atendido o seu direito legal.**

Pois, suscitar a falta de interesse de agir, caracteriza total desentendimento com a Constituição Federal. Vejamos a jurisprudência:

TJ-MG - Apelação Cível AC 10024120680145002 MG (TJ-MG)

Data de publicação: 19/03/2013

Ementa: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO. DPVAT . FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PEDIDO ADMINISTRATIVO. LAUDO DO IML. **Não há que se falar em falta de interesse de agir, pois a lei não exige que o beneficiário do seguro primeiramente recorra à via administrativa**, para só então pleitear junto ao Poder Judiciário o valor que entende devido. O laudo do IML não é documento indispensável à propositura da ação de cobrança de Seguro DPVAT , tão pouco para a averiguação da invalidez, sendo esta possível de ser realizada por outros meios de prova.

Importante salientar que as seguradoras conveniadas com o seguro DPVAT dificultam o pagamento por via administrativa solicitando vasta documentação e prorrogam ao máximo o valor da indenização devida, e quando pagam, **não cumprem a legislação vigente. Logo, não está obrigado o requerente a receber valor inferior ao legal, ficando assim explícito o INTERESSE DE AGIR.**

DO NEXO DE CAUSALIDADE

É incontestável a ocorrência de acidente de trânsito, uma vez que o autor carrou aos autos os documentos que o comprovam (boletim de ocorrência, prontuários e LAUDO MÉDICO), o que estabelece então o nexo etiológico.

No que concerne à invalidez permanente, restou devidamente comprovada pelo LAUDO MÉDICO, **no qual restaram atestados os danos sofridos pelo autor, entre eles graves lesões na mão direita, braço esquerdo e pé esquerdo.** Em virtude de tais lesões o autor não consegue mais realizar atividades cotidianas. Portanto, a conclusão médica foi pela existência de sequela funcional definitiva.

Destarte, ainda, que estando demonstrada a debilidade permanente, impõe-se a procedência da ação. Ademais, **a Lei 6.194/74 não traz nenhuma ressalva para que a invalidez decorrente da debilidade seja, de forma necessária, para o**



trabalho. Como no caso vertente, havendo a invalidez decorrente da debilidade permanente do membro, mesmo que seja para algumas ocupações habituais, já está configurado o requisito necessário para autorizar o pagamento da indenização. Neste sentido, as ementas abaixo colecionadas:

TJ-MA - Apelação APL 0164942015 MA 0000122-32.2014.8.10.0078 (TJ-MA)
Data de publicação: 15/06/2015

Ementa: APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO. INVALIDEZ PERMANENTE CARACTERIZADA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. OBSERVÂNCIA AO ART. 3º, INCISO II E § 1º DA LEI DO DPVAT, E À TABELA ANEXA À MESMA LEI. SENTENÇA MANTIDA. I - O pagamento do seguro obrigatório relativo a acidente de veículo deve se feito dentro dos limites estabelecidos no art. 3º e na tabela anexa à Lei no 6.194/74, com a nova redação dada pela Lei no 11.482/2007. II - Nos casos de invalidez permanente, o valor da indenização há de ser proporcional à lesão sofrida pelo segurado, levando-se em consideração as circunstâncias do caso concreto e os parâmetros estipulados na Lei do DPVAT. III - Apelação desprovida. De acordo com o parecer Ministerial.

RECURSO ESPECIAL Nº 1.443.568 - DF (2014/0063112-2)
"CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE. GRAU DA INVALIDEZ. IRRELEVÂNCIA PARA FINS DE DETERMINAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. APLICAÇÃO DA LEI VIGENTE NA DATA DO SINISTRO. TEMPUS REGIT ACTUM. RECEBIMENTO INTEGRAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO PAGAMENTO PARCIAL
(STJ - REsp: 1443568 DF 2014/0063112-2, Relator: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Publicação: DJ 05/05/2015)

Processo: AREsp 564937 MG 2014/0209717-7
Relator(a): Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA
Publicação: DJ 04/11/2014

DA PREVISÃO LEGAL

Sucedee que, a invalidez permanente sofrida pelo requerente gerou para este o direito de receber o **SEGURO DPVAT**, na importância equivalente **até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, conforme plasmado na Lei nº 6.194/74 e posteriores alterações introduzidas pela Lei 11.482/07:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
a) (revogada);



- b) (revogada);
- c) (revogada);

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.” (g.n)

No caso em tela, e conforme demonstrado, o Requerente vem por meio deste, requerer os valores devidos do Seguro DPVAT, a serem apurados após a realização de perícia médica.

Convém ressaltar que o Requerente faz jus ao presente seguro, considerando que se encontra permanentemente inválido para as ocupações habituais, uma vez que apresenta **DEBILIDADE PERMANENTE (limitação funcional) NA MÃO DIREITA, PÉ ESQUERDO E MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO**, que se amolda perfeitamente aos termos da presente Lei.

Concluindo, para fazer jus a tal indenização, o Requerente vem ao final, apresentar os documentos exigidos no artigo 5º da Lei 6.194 de 19 de dezembro de 1974, donde será efetuado o **pagamento mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa.**

Conclui-se que o direito do Requerente é líquido e certo, sendo apenas matéria de direito, e fundamenta-se perfeitamente na legislação vigente, com o quantum indenizatório fixado por Lei sem poder sofrer influência de meras resoluções da FENASEG.

DOS PEDIDOS

“*Ex positis*”, REQUER:

- a) A **renúncia à autocomposição**, sendo dispensada a audiência de conciliação ou de mediação, ante ao desinteresse da Seguradora ré pela realização de acordos nos processos referentes à matéria em questão, nos termos do art. 334, §5º do NCPC;
- b) A citação da requerida, no endereço constante na inicial, através de seu representante legal, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de ser-lhe decretada a revelia nos termos do art. 344 do NCPC;
- c) Seja determinada a *inversão do ônus da prova*, bem como a **exibição do processo administrativo** onde a parte autora requereu o pagamento da indenização securitária, sob pena de presumem-se verdadeiros os fatos que por meio dele se provariam, nos termos dos art. 373, §1º, e art. 396 do NCPC.
- d) **Seja nomeado médico local** competente por este douto juízo para realização da **perícia** no autor, custeada pela requerida, de preferência nas próprias dependências do Fórum, respondendo aos quesitos em anexo, na forma do **Convênio nº 69/2015, celebrado entre o TJ/PI e a Seguradora Lider (em anexo)**, nos termos dos art. 464 e seguintes do NCPC;
- e) A procedência da ação de cobrança em todos os seus termos, condenando-se a requerida a pagar a **importância devida por invalidez permanente, em valor a ser apurado após a realização da perícia judicial requerida anteriormente**, oriunda do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT,



acrescidos de juros, correção monetária, custas e honorários advocatícios e demais incidências.

f) ***sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita por ser o requerente pessoa pobre na acepção da Lei n.º 1.060/50.***

O advogado peticionante declara **autêntica e verdadeira** toda a documentação juntada à presente petição, atendendo ao disposto no o artigo 425, IV do NCPC.

Protesta provar o alegado por todas as provas em direito admitidas, em especial pela prova material que instrui essa inicial e a realização de perícia médica, sem prejuízo de outras provas eventualmente cabíveis e desde já requeridas.

Dá-se à presente causa o valor **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** para efeitos fiscais.

Termos em que,
Pede deferimento.

Teresina/PI, em 10 de janeiro de 2021

Gustavo Henrique Macedo de Sales
OAB/PI nº 6.919

QUESITOS:

- 1) Houve ofensa à integridade física ou à saúde do examinado? Quais lesões ele sofreu?
- 2) Qual o instrumento ou meio que produziu tal ofensa?
- 3) Tais lesões poderão ter sido provocadas por acidente de trânsito?
- 4) Tais lesões resultaram na incapacidade do requerente para as ocupações habituais, ou perigo de vida, ou debilidade permanente de membro, sentido, ou função?
- 5) Tais lesões resultaram em incapacidade permanente para o trabalho na função exercida pelo periciando?
- 6) Tais lesões resultaram em deformidade incurável, ou perda ou inutilidade de membro, sentido ou função, ou deformidade permanente?
- 7) Qual o percentual da debilidade permanente sofrida pelo periciando?

Teresina/PI, em 10 de janeiro de 2021

Gustavo Henrique Macedo de Sales
OAB/PI nº 6.919



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: ADRIANO SOARES
Nacionalidade BRASILEIRO Natural TERESINA
Estado Civil SOLTEIRO RG n.º 3.707.699-55P/PI
Profissão AUTOHOMEO CPF n.º 908.309.543-6P
Endereço RUA ENG. EDUARDO OLIVEIRA, 211 - CASA-DE-PAU
Bairro DEDA MUDA CEP 64036-800
Município TERESINA - PIAUI

OUTORGADO: **GUSTAVO HENRIQUE MACÊDO DE SALES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PI sob o n.º 6919, Rua Acésio do Rêgo Monteiro N.º 1799, Ininga, Teresina- Piauí.

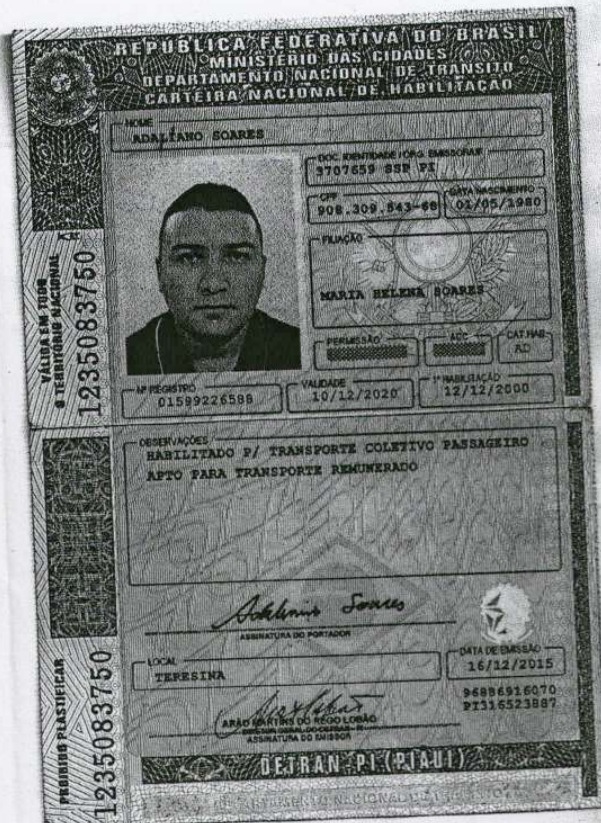
PODERES: Através do presente instrumento particular de mandato, outorgo-lhe(s) amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso.

TERESINA /PI, 10 de Novembro de 2020.

Adriano Soares

OUTORGANTE





ÁGUAS DE
TERESINA

CNPJ 27.157.474/0001/06 - I.E: 195965574
Av. Prof. Camilo Filho, 1960, Todos os Santos, Cep 64089-040
Teresina - PI - ☎ 0800 223 2000 ou 155 / ☎ (86) 98124-3199

MATRICULA 28241240-9 FATURA Nº 151923639
MÊS/ANO 6/2020

I. 49.432
20200616084633

NOME/ENDEREÇO
MORADOR ADALIANO SOARES

RES ENG EDUARDO COSTA, 0-211-CASA-018-PEDRA
MUNICÍPIO - TERESINA - PI - CEP: 64036800

LOCALIZAÇÃO
011-00044-002180

GRUPO 011 NÚMERO DO HIDRÔMETRO
A175240703

HISTÓRICO DE CONSUMO	MÊS/ANO	TIPO	LIDO	FATURADO
05/2020	Lido	03	10	
04/2020	Lido	01	10	
03/2020	Mínimo	00	10	
02/2020	Mínimo	00	10	
01/2020	Lido	04	10	
12/2019	Lido	06	10	

ECONOMIAS - CATEGORIAS / TIPO TARIFA
1 Residencial - Normal

DATA LEITURA
ANTERIOR 18/05/2020 146
ATUAL 16/06/2020 149

CONSUMO MÊS M3 10
MED (A(m3)) 10
LSE 12.741/2012
PIS. PASEP 30,66*1,65% = 0,50
COPINS 30,66*7,68% = 2,33

TABELA DE TARIFAS	RESIDENCIAL	FAIXA DE CONSUMO R\$/M3 E (%)
0	18	3,0660 00
10	25	5,7120 00
25	999999	9,8610 00

DESCRIÇÃO	REF.	VALOR
VALOR REFERENTE ÁGUA - 30,66		
> Residencial-Normal	10,0 m3	30,66

NÃO RESIDENCIAL
FAIXA DE CONSUMO R\$/M3 E (%)

VENCIMENTO 29/06/2020 TOTAL A PAGAR 30,66

IRREGULARIDADES / ANORMALIDADES

MENSAGEM
A VIOLAÇÃO DO CORTE / AUTO RELICAÇÃO PELO CONSUMIDOR E PASSÍVEL DE
MULTA NO VALOR DE R\$ 459,90 A R\$ 2.516,80

NOTIFICAÇÃO

Após 30 dias do vencimento, o não pagamento desta fatura ocasionará a suspensão dos serviços, conforme Leis Federais nº. 11.445/2007, Art. 40, inciso V e nº. 8.987/95, Art. 6º, §3º, inciso II.

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PRC Nº 5, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, ANEXO XXI)

PARÂMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIA / MÊS	VALOR PERMITIDO
CLORO LIVRE	1493	1492	1	1,34	0,2-5,0 mg/L
COR APARENTE	2283	2258	25	5,25	Inferior a 15
PH	1990	1918	72	6,67	6,00-9,50
TURBIDEZ	2289	2258	31	2,01	Inferior a 5
COLIFORMES TOTAIS					

CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PRC Nº 5, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, ANEXO XXI)

PARÂMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIA / MÊS	VALOR PERMITIDO
ESCHERICHIA COLI	601	601	0	Ausente	Ausente
	601	601	0	Ausente	Ausente

DATA DA EMISSÃO: 16/06/2020 HORA DA EMISSÃO: 08:40





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
Sistema de Delegacia Virtual

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203.000401/2020-81

Unidade Policial: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO **Responsável:** Registro: Michelly Dayanne Soares Do Nascimento
Data/Hora: 09/07/2020 - 11:56

Delegado: ERIKA MOURÃO MELO DE AGUIAR

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável
 DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

Tipo Local
 VIA PÚBLICA

Município
 TERESINA

Endereço
 AVENIDA CONQUISTA FRANCISCO NOGUEIRA, Nº:

Complemento
 AVENIDA

Bairro
 SANTA MARIA

Ponto de Referência
 CERÂMICA SANTA MARIA

Data/Hora
 07/01/2020 - 13:00

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante

Nome: ADALIANO SOARES

RG: 3707659 SSPI PI

Mãe: MARIA HELENA SOARES

Endereço: QD-Z 11 CASA-018 RESIDENCIAL EDUARDO COSTA, Nº S/N

Complemento: CASA

Bairro: ESPLANADA

Cidade: TERESINA - CEP: 64036-800

Telefone(s): 86-9564-8750

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal culposa no trânsito (Art. 303 do CTB).

VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

Marca: Modelo:

1 - YAMAHA. Outros

Condutor: ADALIANO SOARES

RG: 3707659 Órgão: SSPI UF RG: PI

End: QD-Z 11 CASA-018 RESIDENCIAL EDUARDO COSTA Número: S/N Complemento:

Cidade: TERESINA UF: PI Bairro: ESPLANADA

Proprietário: ADALIANO SOARES

End: QD-Z 11 CASA-018 RESIDENCIAL EDUARDO COSTA Número: S/N

Cidade: TERESINA UF: PI Bairro: ESPLANADA

RELATO DA OCORRÊNCIA

RELATO QUE VINHA PILOTANDO A MOTOCICLETA YAMAHA/FACTOR YBR125K PLACA-NIM4565,RENAVAM-0025367388 EM MEU NOME DE MINHA PROPRIEDADE,RELATO QUE EU VINHA NA AVENIDA CONQUISTA FRANCISCO NOGUEIRA,PRÓXIMO A CERÂMICA SANTA MARIA,QUANDO UM CARRO DE DADOS NÃO IDENTIFICADO,INVADIU-SE DE MINHA PREFERENCIAL,SEM DAR SINALIZAÇÃO,EU VIM A BATER NELE,ONDE TEVE A COLISÃO,EU VIM A CAIR,TENDO FRATURA DO PUNHO DIREITO,ESCAPULA ESQUERDA, E O PÉ ESQUERDO,FIZ CIRURGIA,FUI SOCORRIDO POR POPULARES E ENCAMINHADO AO HOSPITAL DE URGÊNCIA DA PRONTOMED,PRONTUARIO Nº4113853 ,A INFORMAÇÃO É DE TODA RESPONSABILIDADE MINHA.

Delegacia Virtual - WEB

Adaliano Soares
 ADALIANO SOARES - Noticiante
 Responsável pela Informação

Luccy Keiko Leal Parafba
 Delegada Geral da Polícia Civil-PI
 Mat.: 196.331-7

Página 1/1

Boletim de Ocorrência emitido em: 09/07/2020 14:06 - DV



PRONTOMED ADULTO
Prescrição Eletrônica Paciente



4113853

Paciente: **ADALIANO SOARES** Atendimento: **4.113.853** Prontuário: **130.204**
Nascimento: **01/05/1980** 39a 8m 8d Convênio: **MEDPLAN / APARTAMENTO**
Data Entrada: **07/01/2020 18:23:34** Liberação: **07/01/2020 18:30:30** Prescrição: **3171922**
Médico Resp: **Dr. Miguel Angelo Gonçalves Reis Filho (CRM 4359)** Data Presc: **07/01/2020 18:29:00**
Prescritor: **Miguel Angelo Gonçalves Reis Filho** Validade: **07/01/2020 18:29:00 / 08/01/2020 17:59:59**
Guia: **110139776** Matric. Conv: **17174600** Senha: **110139776**
Diretor Técnico Médico:

07/01/2020 18:27 07/01 18:28

EVOLUÇÃO MEDICO PA

QUEDA DE MOTO HA 5 HORAS. VEIO A ESTE SERVIÇO POR MEIOS PROPRIOS.
ORIENTADO E CONSCIENTE. NEGA TRAUMA NA CABEÇA/ DESMAIO.
NEGRE DOR E TRAUMA PUNHO DIREITO. QUESA EM VEIO DO LADO ESQUERDO.
NEGA TRAUMA EM OUTROS LOCAIS DO CORPO. NEGA DOR EM OUTROS LOCAIS DO CORPO.
SOL. RX

Procedimento / Serviços / Exames	Qtd / Intervalo	Material
1 RX Bacia	Agora.	
2 RX Articulação Tibiotársica (Tornozelo)	Agora.	
Lado: Esquerdo		
3 RX Pé	Agora.	
Lado: Esquerdo		
4 RX Articulação Escapuloumbral (Ombro)	Agora.	
Lado: Esquerdo		
5 RX Clavícula	Agora.	
6 RX Punho	Agora.	
Lado: Direito		

Miguel
Dr. Miguel Angelo G. Reis Filho
CRM 4359

Impresso em 07/01/2020 18:30:37

Página 1

MIGUEL G / MIGUEL G
EMERGENCIA

Paciente: ADALIANO SOARES

leito/quarto:



PRONTOMED ADULTO
FICHA DE ATENDIMENTO



4114090

Intimação: 4114090 Dt Intimação: 07/01/20 22:37:52 Setor: Sala de Espera - PMA
Paciente: ADALIANO SOARES Quarto: ESPERA 03
Nascimento: 01/05/80 39a 8m 6d Sexo: Acomodação:
Estado Civil: Solteiro Fone Pac.: 995648750 Diária: Apartamento duplo
Convênio: MEDPLAN Matrícula: 1717.4600.
R.G/C.N.: 370.765.9 CPF: 908.309.543-68
Endereço: QD Z11, 18 RESIDENCIAL EDUARDO COSTA PARQUE SUL TERESINA PI
Nome da Mãe: MARIA HELENA SOARES Nome do Pai:
Procedimento:

Responsável: LAYANA DO NASCIMENTO CRUZ Funcionário: SAMARAA
Endereço: CPF:
Nascimento: 12/01/1984 Doc. Resp.:
Fone Resp.: Observações:
Médico Resp.: Dr. Miguel Angelo Gonçalves Reis Filho (CRM 4369) Tratamento: Obstétrica

TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO E ESCLARECIDO DO PACIENTE

Considerando o artigo 59 do Código de Ética Médica e os artigos 6º III e 39 VI da Lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor), que garante ao paciente informações sobre seu estado de saúde, eu, _____, representante legal do (a) paciente Adaliano Soares, estando em pleno gozo de minhas faculdades mentais, declaro para os devidos fins que fui previamente informado pelo médico, Dr. (a) Miguel Angelo Gonçalves Reis Filho (CRM 4369) - PI, do meu, ou do paciente o qual sou responsável, estado de saúde, diagnóstico e evolução provável da doença.

Declaro, igualmente, ter sido informado de forma clara sobre a finalidade, os benefícios e os riscos do tratamento e procedimentos a que vou me submeter ou a que vai ser submetido o paciente do qual sou responsável, bem como os efeitos colaterais e outras intercorrências e anormalidades que poderão advir do mesmo.

Procedimentos:

(Exemplos: Procedimentos invasivos e/ou cirurgia; Sedação, anestesia ou acompanhamento do anestesista; Transfusão de sangue e hemocomponentes.)

Declaro, ainda, estar ciente de que o tratamento a ser adotado não implica necessariamente na cura e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o(a) médico(a) a modificar condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a) desde já a tomar providências necessárias para tentar solucionar os problemas surgidos, seguindo seu julgamento, bem como uso de hemoderivados e transporte inter hospitalar se houver necessidade.

Ademais, ainda, informo estar ciente de que o Hospital não responde por qualquer objeto e/ou valores dos pacientes e acompanhantes, tendo em vista que todos os apartamentos possuem sua própria chave, sendo, pois, de sua inteira responsabilidade.

Assim sendo, concordo com o referido tratamento e, para tanto, assino o presente documento na presença de testemunhas. No caso de no futuro tornar-me incapaz de tomar decisões sobre minha saúde, indico como meu representante _____, com documento de identidade nº _____.

Teresina, 7 de janeiro de 2020.

Layana do Nascimento Cruz
Assinatura do paciente ou responsável legal
RG nº: 2.202.125

Declaro para os fins que se fizerem necessários que todos os documentos que me foram solicitados no momento da autorização dos procedimentos hospitalares realizados no Hospital me foram prontamente devolvidos.

Layana do Nascimento Cruz
ASS. DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL



PRONTOMED ADULTO
Parecer médico

Paciente: ADALIANO SOARES

Atendimento: 4114090

Unidade: Posto Ilhas - PMA - 5º andar | CAYMAN1

Convênio: MEDPLAN

Especialidade origem: Clínica Geral

Especialidade destino: Cardiologia

Motivo da Consulta

Paciente 39 anos, vítima de acidente motociclistico há 2 dias, com sinais de fratura em 1º MTT esquerdo e Rádio direito distal.

Nega HAS e DM. Internação recente por dor toracica e elevação de MNM.

Acompanha com Hematologia para PTI, sem uso de corticoterapia no momento.

Bioquímica: Hb: 14.5 / Ht: 42.2 / Leuco: 12.140 / Coagulograma normal / Cr: 0.6 / Ur: 29 / 137 / K: 4.0 / Mg: 2.0

ECG: 1-RITMO SINUSAL / 2-ZONA INATIVA INFERIOR / 3-ALTERAÇÕES DIFUSAS DA REPOLARIZAÇÃO VENTRICULAR.

Solicito avaliação e Risco cirurgico

Data: 08/01/2020 08:29:17

Dr. Vinicius Ribeiro Dias
CRM 6840

prontomed

PRONTOMED ADULTO

Parecer médico

Paciente: ADALIANO SOARES
Unidade: Posto Ilhas - PMA - 5º andar | CAYMAN1
Especialidade origem: Ortopedia / Traumatologia

Atendimento: 4114090
Convênio: MEDPLAN
Especialidade destino: Hematologia

Motivo da Consulta

PCT COM FRATURA DE RADIO DISTAL DIREITO. REFERE PLAQUETOPENIA E ACOMPANHAMENTO COM HEMATOLOGISTA.
SOLICITO AVALIAÇÃO PARA LIBERAÇÃO PARA PROCEDIMENTO CIRURGICO.

Data: 07/01/2020 22:52:01

Miguel
Dr. Miguel Augusto C. Reis Filho
CRM 4369

Paciente com fratura de rádio distal direito, com deslocamento de 2 cm e angulação de 15 graus. Solicito avaliação para liberação para procedimento cirúrgico.

SALEP

DARYELLEC

CATE254

Printed on : 10/01/2020 14:54:17

Page 1



prontomed

PRONTOMED ADULTO
CNPJ: 63.326.243/0002-15
RUA PAISSANDU, 1842, CENTRO | CEP: 64.001-120
TERESINA - PI Fone (86) 3131-1234 :: Email: nfe@medimagem.com.br
Diretor Técnico:

Atendimento: 4155911
Paciente ADALIANO SOARES
Endereço QD Z11, 18, RESIDENCIAL EDUARDO COSTA PARQUE SUL, , TERESINA,
Data de emissão: 16/01/2020 07:28:09

RECEITA MÉDICA

**SOLICITO PROCEDIMENTO CIRURGICO DE
URGÊNCIA**

fratura-luxação Lisfranc + fratura base cominutiva de 1
metatarso a esquerda

DATA: 16/01/2020 ÀS 16:30

CÓDIGO:
30729041
30732026
30729157

MATERIAL:

CX minimicro da buco 2.0mm
cx canulado 3.5mm
FK 1,5MM
ESCOPIA

Dr. Frederico S. Lemos Martins
CRM 4648

[Assinatura]
TERESINA - PI, 16/01/2020
Dr. Frederico S. Lemos Martins
CRM 4648

Encaminhado para AUT





Descrição Cirurgia

Paciente: ADALIANO SOARES
Prontuário: 165204
Dt. Nascto: 01/05/1980 39
Sexo: Masculino
Telefone: 995648750
Carácter Cir: Urgência
Setor: Centro Cirúrgico 01 - PMA
Convênio: MEDPLAN
Observação:
Procedimento: Fratura (Incluindo Descolamento Epifisário) - Tratamento Cirúrgico; Reparação Ligamentar Do Carpo

Cirurgia: 74.299
Prescrição: 3.201.853
Atendimento: 4.155.911
Dt. Início: 15/01/2020 17:55 Dt. Término: 15/01/2020 19:12
Duração: 78
Cirurgião: Miguel Angelo Gonçalves Reis Filho
Anestesiista: LEONARDO MACHADO MARTINS
Anestesia: Geral

Procedimento: 30721237 - Reparação Ligamentar Do Carpo

Quantidade: 1

Função	Descrição	Código	Participante	CRM	Observação	Assinatura
2	Cirurgião Principal	6155	Miguel Angelo Gonçalves Reis Filho	4369		
3	Primeiro Auxiliar	390699	KAIRO ALDETRUDES DE ARAUJO	4144	Dr. Miguel Angelo Reis	
5	Anestesiista	1177	LEONARDO MACHADO MARTINS	3923	Ortopedia e Traumatologia	
6	Instrumentador	583474	AURIENE ANDRADE DOS SANTOS	918716	CRM-PI: 4369 TEOT: 14377	
7	Circulante	113484	ROSANE NUNES DE SOUSA	663784	Dr. Kairo Lima	

Procedimento: 30718058 - Fratura (Incluindo Descolamento Epifisário) - Tratamento Cirúrgico

Quantidade: 1

Função	Descrição	Código	Participante	CRM	Observação	Assinatura
2	Cirurgião Principal	6155	Miguel Angelo Gonçalves Reis Filho	4369		
3	Primeiro Auxiliar	390699	KAIRO ALDETRUDES DE ARAUJO	4144	Dr. Miguel Angelo Reis Filho	
5	Anestesiista	1177	LEONARDO MACHADO MARTINS	3923	Ortopedia e Traumatologia	
6	Instrumentador	583474	AURIENE ANDRADE DOS SANTOS	918716	CRM-PI: 4369 TEOT: 14377	
7	Circulante	113484	ROSANE NUNES DE SOUSA	663784		

Diagnóstico Pré-Operatório

Resumo Cirurgia

Diagnóstico Pós-Operatório

Exame Radiológico

Exame Anatomopatológico

Achados operatórios

Cirurgia

1. PACIENTE EM DECUBITO DORSAL SOB ANESTESIA
2. ASSEPSIA + ANTISSEPSIA + ISQUEMIA COM FAIXA DE ESMARCH EM MSD
3. ACESSO VOLAR TIPO HENRY + DISSECÇÃO POR PLANOS + REPARO LIGAMENTAR DO CARPO
4. REDUÇÃO CRUENTA + FIXAÇÃO DA FRATURA COM PLACA BLOQUEADA E PARAFUSOS
5. CONTROLE RADIOLÓGICO
6. SUTURA POR PLANOS + CURATIVO + RETIRADO FAIXA DE ESMARCH

Seq.	Tipo	Tempo	Qt.	Minuto	Observação
					Dr. Miguel Angelo Reis Filho Ortopedia e Traumatologia CRM-PI: 4369 TEOT: 14377

Printed on: 15/01/2020 19:17:26

Page 1

MIGUEL G

CATE435





Descrição Cirurgia

Miguel
Dr. Miguel Angelo G. Reis Filho
CRM 4369

Dr. Miguel Angelo Reis Filho
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PI: 4369 TEOT: 14377



PRONTOMED ADULTO
Sumário de alta/Transferência

prontomed

Paciente	ADALIANO SOARES	Atendimento	4.155.911	Prontuário	165.204
Data Nasc.	01/05/1980 39 Anos	Dt. Entrada	15/01/2020 16:01:59		
Sexo	Masculino	Convênio	MEDPLAN		
Setor	Posto Flores - PMA- 5º andar	Apartamentos	CRISÂNTEMO		

Data Alta	17/01/2020 14:00:00	Data Liberação	17/01/2020 09:45:42
Profissional	MIGUEL ANGELO GONÇALVES REIS FILHO	Tipo Sumário	Alta
Motivo Alta	Alta melhorado		
Setor			
Responsável Alta	IGOR DAMASCENO ASSUNÇÃO ARAUJO		
Necrópsia			
Causa da Morte			

Resumo

Paciente em pós operatório de fixação de fratura da base do 1 mTT E em 16/01/2020

Sem queixa algica, boa perfusão periférica, sem déficit neurovascular.
Ferida operatória limpa, sem sinais de infecção.

CD, ALTA HOSPITALAR as 14hs

Receita com cefadroxila + xarelto + analgésicos

Retorno ambulatorial

Retorno no PS se necessário

Tala suprapodálica E sem carga

Dr. Igor Damasceno A. Araújo
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM-PI 3802 TEOT 1328n

Impresso em 17/01/2020 09:45:48

Página 1

IGORD

WATE65555





Descrição Cirurgia

Paciente ADALIANO SOARES
Prontuário 165204
Dt. Nascto. 01/05/1980 39
Sexo Masculino
Telefone 995648750
Carácter Cir. Urgência
Setor Centro Cirúrgico 01 - PMA
Convênio MEDPLAN
Observação
Procedimento Artrodese De Tarso E/Ou Médio Pé - Tratamento Cirúrgico; Enxerto Ósseo; Fratura E/Ou Luxações Do Pé (Exceto Antepé) - Tratamento Cirúrgico

Cirurgia 74.378
Prescrição 3.205.031
Atendimento 4.155.911
Dt. Início 16/01/2020 16:05 Dt. Término 16/01/2020 17:31
Duração 87
Cirurgião Frederico Soares Lemos Martins
Anestesista Felipe de Sousa Facundo
Anestesia Raquidiana

Procedimento: 30732026 - Enxerto Ósseo

Função	Descrição	Código Participante	CRM	Observação	Assinatura
2	Cirurgião Principal	1474 Frederico Soares Lemos Martins	4648		
3	Primeiro Auxiliar	6109 IGOR DAMASCENO ASSUNÇÃO	3802		
5	Anestesista	76627 Felipe de Sousa Facundo	6048		
6	Instrumentador	2324 DEUSELITA DOS SANTOS ROCHA	223545		
7	Circulante	96145 PEDRO PAULO SIMÃO MENDES	111111		

Quantidade: 1

Procedimento: 30729041 - Artrodese De Tarso E/Ou Médio Pé - Tratamento Cirúrgico

Função	Descrição	Código Participante	CRM	Observação	Assinatura
2	Cirurgião Principal	1474 Frederico Soares Lemos Martins	4648		
3	Primeiro Auxiliar	6109 IGOR DAMASCENO ASSUNÇÃO	3802		
5	Anestesista	76627 Felipe de Sousa Facundo	6048		
6	Instrumentador	2324 DEUSELITA DOS SANTOS ROCHA	223545		
7	Circulante	96145 PEDRO PAULO SIMÃO MENDES	111111		

Quantidade: 1

Procedimento: 30729157 - Fratura E/Ou Luxações Do Pé (Exceto Antepé) - Tratamento Cirúrgico

Função	Descrição	Código Participante	CRM	Observação	Assinatura
2	Cirurgião Principal	1474 Frederico Soares Lemos Martins	4648		
3	Primeiro Auxiliar	6109 IGOR DAMASCENO ASSUNÇÃO	3802		
5	Anestesista	76627 Felipe de Sousa Facundo	6048		
6	Instrumentador	2324 DEUSELITA DOS SANTOS ROCHA	223545		
7	Circulante	96145 PEDRO PAULO SIMÃO MENDES	111111		

Quantidade: 1

Diagnóstico Pré-Operatório

Resumo Cirurgia

Diagnóstico Pós-Operatório

Exame Radiológico

Exame Anatomopatológico

Achados operatórios

Cirurgia

Paciente em DDH sob raquianestesia
Assepsia + antissepsia + colocação de campos estereis

Dr Felipe de Sousa Facundo
ANESTESIOLOGIA
CRM PI 6048

Printed on : 16/01/2020 17:39:28

Page 1

fredericos

CATE435



prontomed

FOLHA DE CONSUMO EM SALA CIRÚRGICA - II

PRONTOMED ADULTO
ADALIANO SOARES
Data Nasco: 01/05/1980
Dr(a) MIGUEL ANGELO GONCALVES REIS FFI
Data Entrada: 15/01/2020
Prontuario: 165204
Atendimento: 4155911
MEDPLAN

PACIENTE

Adalino Soares

PROCEDIMENTO

CIRURGIÃO	INSTRUMENTADOR (A)	CIRCULANTE	ANESTESIOLOGISTA
Frederico	Deus	Deus	

PRONTOMED ADULTO
ADALIANO SOARES
Data Nasco: 01/05/1980
Dr(a) MIGUEL ANGELO GONCALVES REIS FFI
Data Entrada: 15/01/2020
Prontuario: 165204
Atendimento: 4155911
MEDPLAN

3M

9680

- OK F 9680 - Lâmina para Tricotomizador
- NO F Cirúrgico Profissional 9681
- FI F Contém: 1 lâmina
- PT F Cadastro ANVISA: 80284939107
- GR F Validade indeterminada.
- PL F Lote: 20181207
- RU F PROIBIDO REPROCESSAR

7 891040 224432

NON
STERILE

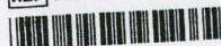
Do Not
Reuse

HEXAGON

Hexagon Ind. e Com. Implantes Ortop. Ltda
R. Nelson Guiraldelli, 350 | Distr. Ind.
Itapira | SP | Brasil | 13977-015
CNPJ: 08.619.131/0001-31

Resp. Técnico:
Claudionor Barboza
CREA-SP 5061923704

REF 32010E



1,0

LOT 21072



Registro ANVISA:
10209780010

FIO METALICO LISO 1,0 (E)

05/2019 05/2024
STERILEEO
Armazenamento, conservação, cuidados no manuseio,
advertências e/ou precauções ver instruções de uso
em: www.hexagon-brasil.com

Proibido Reprocessar
Forbidden Reprocess
Storage, conservation, care in handling, warnings
and other specifications, see instructions for use
on www.hexagon-brasil.com

HEXAGON

Hexagon Ind. e Com. Implantes Ortop. Ltda
R. Nelson Guiraldelli, 350 | Distr. Ind.
Itapira | SP | Brasil | 13977-015
CNPJ: 08.619.131/0001-31

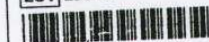
Resp. Técnico:
Claudionor Barboza
CREA-SP 5061923704

REF 31020E



2,0

LOT 19844



Registro ANVISA:
10209780010

FIO METALICO LISO 2,0 (E)

05/2019 05/2024
STERILEEO
Armazenamento, conservação, cuidados no manuseio,
advertências e/ou precauções ver instruções de uso
em: www.hexagon-brasil.com

Proibido Reprocessar
Forbidden Reprocess
Storage, conservation, care in handling, warnings
and other specifications, see instructions for use
on www.hexagon-brasil.com

HEXAGON

Hexagon Ind. e Com. Implantes Ortop. Ltda
R. Nelson Guiraldelli, 350 | Distr. Ind.
Itapira | SP | Brasil | 13977-015
CNPJ: 08.619.131/0001-31

Resp. Técnico:
Claudionor Barboza
CREA-SP 5061923704

REF 31020E



2,0

LOT 21066



Registro ANVISA:
10209780010

FIO METALICO LISO 2,0 (E)

05/2019 05/2024
STERILEEO
Armazenamento, conservação, cuidados no manuseio,
advertências e/ou precauções ver instruções de uso
em: www.hexagon-brasil.com

Proibido Reprocessar
Forbidden Reprocess
Storage, conservation, care in handling, warnings
and other specifications, see instructions for use
on www.hexagon-brasil.com

HEXAGON

Hexagon Ind. e Com. Implantes Ortop. Ltda
R. Nelson Guiraldelli, 350 | Distr. Ind.
Itapira | SP | Brasil | 13977-015
CNPJ: 08.619.131/0001-31

Resp. Técnico:
Claudionor Barboza
CREA-SP 5061923704

1,0

REF 32010E

LOT 21072

FIO METALICO LISO 1,0 (E)

05/2019 05/2024

STERILEEO

Proibido Reprocessar

Forbidden Reprocess

Storage, conservation, care in handling, warnings

and other specifications, see instructions for use

on www.hexagon-brasil.com

www.hexagon-brasil.com





Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XXXVIII - Nº 7913 Disponibilização: Sexta-feira, 5 de Fevereiro de 2016 Publicação: Quinta-feira, 11 de Fevereiro de 2016

LUIS OTAVIO ALVES FREITAS	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TJPI
AMANCIO MACHADO JUNIOR	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TJPI
RUTE EMANUELLE GOMES DE SOUSA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TJPI
TARCILA ARAGÃO CORREIA LIMA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TJPI
BRUNA GALVAO DA FONSECA OLIVEIRA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TJPI
GARDENIA AGUIAR MOTA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TJPI

ANEXO II:

SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ CEDIDOS À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI:

NOME DOS SERVIDORES	ORGAO REQUISITANTE
ADRIANA CASTELO BRANCO LAGES REBELLO E CASTRO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
ALBERONE ALMEIDA BORGES	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
ALINE CRONENBERGER COSTA PIMENTEL	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
ANA LEONOR DA ROCHA MOTA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
CLAUDIA MARIA BEZERRA GOMES NEIVA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
ERNANI PIRES DE CARVALHO FILHO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
EVELINE MORAES DA FONSECA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
ILANA PEREIRA MELO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
JOSE CARLOS DE MOURA PADUA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
KALINA RAQUEL MARQUES RAMEIRO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
MARA PAULENE DO ESPIRITO SANTO CARVALHO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
MARCOS ANTONIO R. DE S. ALMEIDA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
MARIA ZILDA FERREIRA BRANDAO DE CARVALHO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
ROSANGELA DA SILVA OLIVEIRA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
SANDOVAL MARTINS DO LAGO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
SUZANE SANTOS PERES PARENTE DA SILVA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
THIAGO BORGES LEAL	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI

6.2. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 04/2015, CELEBRADO ENTRE O TJ/PI E A EMPRESA SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.

EXTRATO DE ADITIVO

REFERÊNCIA: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2015.

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 158944/2015.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

CONTRATADA: Empresa SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.

CNPJ: 10.013.974/0001-63.

ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 04/2015 ? CLC/TJ/PI.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 004/2014-TJ/PI.

VALOR DO INSTRUMENTO ORIGINAL: Valor anual estimado de R\$ 22.234,96 (vinte e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos) e o valor mensal de R\$ 2.021,36 (dois mil, vinte e um reais e trinta e seis centavos).

VALOR DO ADITIVO: Valor anual estimado de R\$ 26.037,72 (vinte e seis mil, trinta e sete reais e setenta e dois centavos) e o valor mensal de R\$ 2.169,81 (dois mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos).

OBJETO DO CONTRATO: Prestação continuada de serviços de Apoio Administrativo Área de Mensageiria, nas dependências das Unidades Administrativas que compõem o Poder Judiciário piauiense.

OBJETO DO ADITIVO: O presente aditivo tem por fim repactuar o valor originalmente estabelecido em contrato, em observância à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2015.

FONTE DE RECURSOS: Despesas para o 2º Grau: 3390-37; Descrição: Locação de mão de obra; Unidade Orçamentária: 040105 - FERMOJUPI; Projeto/Atividade: 2164; Fonte: 18; Classificação Funcional: 02061812164.

NOTA DE EMPENHO: 2º Grau: 2016NE00097 DATA: 11/01/2016.

DATA ASSINATURA/CONTRATO ORIGINAL: 03/02/2015/VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário da Justiça TJ-PI, iniciando em 09/02/2015.

DATA ASSINATURA/ADITAMENTO: 15/01/2016.

6.3. CONVÊNIO Nº 69/2015 CELEBRADO ENTRE O TJ/PI E A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.

EXTRATO DE CONVÊNIO

REFERÊNCIA: Convênio nº 69/2015.

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 160157/2015.

CONVENIENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

CONVENIADO: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A.

CNPJ nº: 09.248.608/0001-04.

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das bases de cooperação entre as partes, no âmbito das suas respectivas áreas de sua atuação, com vistas à realização de perícias médicas em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre ? DPVAT.

RECURSOS FINANCEIROS (PAGAMENTO): As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais), independente de seu resultado (constatação, ou não, da invalidez permanente da vítima periciada, com decisão de procedência, ou improcedência, da demanda).

VIGÊNCIA: O Convênio entrará em vigor a partir da data de sua publicação em Diário da Justiça Eletrônico e terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

ASSINATURA: 30/11/2015.

6.4. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2014, CELEBRADO ENTRE TJ/PI E L. B. F. SERVIÇOS GERAIS LTDA

EXTRATO DE ADITIVO REFERÊNCIA: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2014. VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 149354/2014. CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. CONTRATADA: Empresa L. B. F. SERVIÇOS GERAIS LTDA. CNPJ nº: 10.306.331/0001-08.

ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 15/2014. MODALIDADE: Pregão Eletrônico. VALOR DO INSTRUMENTO ORIGINAL: O Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais), perfazendo um valor anual estimado





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SGC
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo Aditivo Nº 20/2018 - PJPI/TJPI/SGC

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 69/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ-TJPI, inscrito no CNPJ sob nº 06.981.344/0001-05, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, capital do Estado do Piauí, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES** e a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20031-205, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES** e Diretor Jurídico **HÉLIO BITTON RODRIGUES**.

Considerando a necessidade de manutenção da cooperação técnica entre os partícipes, objetivando o estabelecimento das bases de cooperação com vistas a realização de perícias médicas em ações envolvendo Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT;

Considerando outrossim, as deliberações emanadas nos autos do Processo SEI nº 17.0.000028364-9, objetivando a renovação do convênio;

RESOLVEM ADITAR o CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 69/2015, para fazer constar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Este Aditivo tem por objeto prorrogar, por igual período, o prazo de vigência estabelecido pela Cáusula Quarta do Convênio nº 69/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio acima mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO – A publicação do presente Termo será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no Diário da Justiça, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO - Fica eleito o foro de TERESINA, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste aditivo.

E estando as partes de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Teresina, 11 de fevereiro de 2018

Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
Diretor Presidente da Seguradora Lider

HÉLIO BITTON RODRIGUES
Diretor Jurídico da Seguradora Lider



17.0.000028364-9

0390693v16





Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XL - Nº 8426 Disponibilização: Quinta-feira, 3 de Maio de 2018 Publicação: Sexta-feira, 4 de Maio de 2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 25/2016 - TJ/PI PROCESSO SEI nº: 18.0.000017135-9 CONVENIENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05 **CONVENIADO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ **CNPJ Nº:** 05.818.935/0001-01 **OBJETO:** a prorrogação do período de vigência do Convênio 25/2016, nos termos autorizados pelo art. 116, c/c art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 **VIGÊNCIA:** 01/06/2019 **DATA DA ASSINATURA:** 02/05/2018 **ASSINAM PELA CONVENIENTE:** Erivan José da Silva Lopes - Presidente do TJ-PIPELO **CONVENIADO:** Olavo Rebelo de Carvalho Filho - Presidente do TCE-PI.

5.2. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2017 - TJ/PI PROCESSO SEI nº: 18.0.000012657-4 CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05 **CONTRATADO:** Maria dos Remédios Pereira Rodrigues **CPF Nº:** 090.748.008-07 **OBJETO:** prorrogar o período de vigência do Contrato Administrativo nº 048/2017, que tem como objeto a locação de imóvel para funcionamento provisório do JECC de Pedro II, situado na Rua Sotero Nogueira Lima, nº 351, térreo, Centro de Pedro II - PI, registrado sob Nº 2.136, fls. 31, do Livro de Registro Geral - 2-J, na Comarca de Pedro II-PI. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir de 08 de maio de 2018 **VALOR:** R\$ 2.878,82 (dois mil oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos), referente ao reajuste de 0,64 (zero vírgula sessenta e quatro por cento) do IGP-M do mês de março de 2018, sobre o valor original contratado. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** Unidade Orçamentária: 040101 - Tribunal de Justiça; FONTE: 18 - Recursos dos Fundos Especiais; Ação Orçamentária: 2083 - Custeio Administrativo de 1º Grau; Classificação Funcional Programática: 02.061.0081.2083; Natureza da Despesa: 339036 - Serviços de Terceiros PF **DATA DA ASSINATURA:** 02/05/2018 **ASSINAM PELO CONTRATANTE:** Erivan José da Silva Lopes - Presidente do TJ-PI e **CONTRATADO:** Maria dos Remédios Pereira Rodrigues - Proprietária do imóvel.

5.3. EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 69/2015-TJ/PI PROCESSO SEI nº: 17.0.000028364-9 CONVENIENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05 **CONVENIADO:** SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT **CNPJ Nº:** 09.248.608/0001-04 **OBJETO:** prorrogar, por igual período, o prazo de vigência estabelecido pela Cáusula Quarta do Convênio nº 69/2015 **DATA DA ASSINATURA:** 11/02/2018 **ASSINAM PELA CONVENIENTE:** Erivan José da Silva Lopes - Presidente do TJ-PIPELO **CONVENIADO:** José Ismar Alves Tórres - Diretor Presidente da Empresa e Hélio Bitton Rodrigues - Diretor Jurídico da Empresa.

5.4. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2015- TJ/PI PROCESSO SEI nº: 17.0.000014277-8 CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05 **CONTRATADO:** SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA **CNPJ Nº:** 10.013.974/0001-63 **OBJETO:** a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 038/2015, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e no previsto na CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA, do Contrato nº 038/2015. O presente aditivo tem, ainda, por objeto, a modificação do item 9.5 da Cláusula Nona do Contrato nº 038/2015, que versa sobre as regras de pagamento, a fim de adequá-la à nova IN TCE/PI nº 02/2017. Tem, por fim, RESSALVAR O DIREITO DE REPACTUAÇÃO dos preços do Contrato n. 038/2015, nos termos do inciso III, do art. 55 da Lei n. 8.666/93 e no previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do Contrato n. 038/2015. **VIGÊNCIA:** 06 de maio de 2018 a 06 de maio de 2019 **VALOR:** R\$ 51.876,24 (cinquenta e um mil oitocentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos) **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** Unidade Orçamentária: 040101 - Tribunal de Justiça; FONTE: 18 - Recursos de Fundos Especiais; Ação Orçamentária: 2083 - Custeio Administrativo de 1º Grau; Classificação Funcional Programática: 0206100812083; Natureza da Despesa: 339037 - Locação de Mão de Obra **DATA DA ASSINATURA:** 03/05/2018 **ASSINAM PELO CONTRATANTE:** Erivan José da Silva Lopes - Presidente do TJ-PI e **CONTRATADO:** Daniela Roberta Duarte da Cunha - Representante Legal da Empresa.

6. PAUTA DE JULGAMENTO

6.1. 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 09/05/2018

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Criminal

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da 1ª Câmara Especializada Criminal a ser realizada no dia **09 de maio de 2018**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 2017.0001.009576-0 - Apelação Criminal Publicado em 23-03-2018

Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal **ADIADO**

1º Apelante: PEDRO HENRIQUE CARVALHO DE SOUSA e outro **Publicado em 06-04-2018**

Defensora Pública: Norma Brandão L. Machado Dantas **ADIADO**

2º Apelante: ADRIANO LOPES MONTEIRO

Defensor Público: José Welington de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

02. 2016.0001.006076-4 - Apelação Criminal Publicado em 06-04-2018

Origem: Florianópolis / 1ª Vara **ADIADO**

Apelante: GENIVAL JOAQUIM DE MOURA

Advogado: João Gonçalves Alexandrino Neto (OAB/PI nº 1.784)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo

03. 2015.0001.007579-9 - Apelação Criminal Publicado em 13-04-2018

Origem: Inhumas / Vara Única **ADIADO**

Apelante: RAFAEL LEAL SANTOS

Advogado: Nélio Natalino Fontes Gomes Rodrigues (OAB/PI nº 9.228)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

04. 2015.0001.002531-0 - Apelação Criminal Publicado em 13-04-2018

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal **ADIADO**

Apelantes: FRANCISCO JOSÉ SANTOS DE DEUS, VAGNER CASTRO E JOCIEL LIMA DA SILVA

Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

05. 2015.0001.007731-0 - Apelação Criminal Publicado em 13-04-2018



